

12
69

RESOLUÇÃO Nº 078 /2010 - CG.

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201000029002026.

O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR ao Conselho de Gestão, deverão por ele ser deliberados;

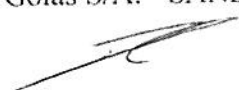
Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento;

Considerando o Estudo do Reajuste Tarifário 2010 - GS / DSRN / AGR, referente a tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;



Considerando o que dispõe a Resolução nº 500, de 29 de março de 2010, da Diretoria Executiva da AGR;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2010 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 3,10% (três vírgula dez por cento), a partir do dia 1º de maio de 2010, sobre a tabela tarifária vigente em maio de 2009;

II - para a tarifa básica (custo fixo mínimo) o percentual de 3,10% (três vírgula dez por cento), sobre a tabela tarifária vigente em maio de 2009, a partir do dia 1º de maio de 2010, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º Alterar o percentual de cálculo da tarifa de coleta e afastamento de esgoto sanitário para a categoria residencial (residencial normal e residencial social) que não utiliza de fonte alternativa de abastecimento de água, de 60% (sessenta por cento) para 73,10% (setenta e três vírgula dez por cento).


Art. 3º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de maio de 2010, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá colocar em seu site e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 4º A efetiva aplicação do reajuste tarifário de que trata esta Resolução fica condicionada ao atendimento do que dispõe o § 13, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 16.653, de 23 de julho de 2009.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de março de 2010.


José de Paula Moraes Filho
Vice - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 078 /2010 - CG ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	RS 3,10/mês
Categoria Residencial Normal	RS 6,21/mês
Categoria Comercial I	RS 6,21/mês
Categoria Comercial II	RS 3,10/mês
Categoria Industrial	RS 6,21/mês
Categoria Pública	RS 6,21/mês

2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m ³ /mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social (sem fonte alternativa água)	1 - 10	1,03	0,75	0,21
	11 - 15	1,17	0,85	0,23
	16 - 20	1,33	0,97	0,27

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
	(m ³ /mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal (sem fonte alternativa de água)	1 - 10	2,05	1,50	0,41
	11 - 15	2,33	1,70	0,47
	16 - 20	2,66	1,94	0,53
	21 - 25	3,01	2,20	0,60
	26 - 30	3,41	2,49	0,68
	31 - 40	3,88	2,84	0,78
	41 - 50	4,40	3,22	0,88
	+ 50	5,00	3,66	1,00
Residencial Normal (com fonte alternativa de água)	1 - 10	2,05	1,64	0,41
	11 - 15	2,33	1,86	0,47
	16 - 20	2,66	2,13	0,53
	21 - 25	3,01	2,41	0,60
	26 - 30	3,41	2,73	0,68
	31 - 40	3,88	3,10	0,78
	41 - 50	4,40	3,52	0,88
	+ 50	5,00	4,00	1,00
Pública	1 - 10	3,88	3,10	0,78
	+ 10	4,40	3,52	0,88
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	4,40	3,52	0,88
	+ 10	5,00	4,00	1,00
Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água)	1 - 10	2,21	1,77	0,44
	1 - 10	4,40	3,52	0,88
Industrial	1 - 10	4,40	3,52	0,88
	+ 10	5,00	4,00	1,00

Reajuste Linear: 3,10% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

3- FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.